



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2018

Dispõe sobre a gratuidade de acesso às pessoas com deficiência nos eventos socioculturais em locais privados no município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência o direito de acesso gratuito aos eventos socioculturais realizados em locais privados no município do Recife.

§ 1º Entende-se como eventos socioculturais aqueles realizados com o propósito de disponibilizar lazer, cultura, esporte, entre outros.

§ 2º Fica igualmente assegurado o direito de acesso gratuito ao acompanhante da pessoa com deficiência aos eventos de que trata o *caput*, mediante a apresentação da carteira do VEM Livre Acesso ou outra emitida pelo Poder Público.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência, para efeitos desta Lei, a que tenha:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparisia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, artrose severa e doenças do sistema nervoso central ou periférico que prejudiquem a capacidade de deambulação ativa, a apreensão ou a sustentabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

da pessoa, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz (quinhentos hertz), 1.000Hz (mil hertz), 2.000Hz (dois mil hertz) e 3.000Hz (três mil hertz).

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, na qual a acuidade visual situa-se entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60° (sessenta graus); ou ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente menor que a média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a 2 (duas) ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

d) utilização dos recursos da comunidade;

e) saúde e segurança;

f) habilidades acadêmicas;

g) lazer; e

h) trabalho.

V - deficiência múltipla: associação de 2 (duas) ou mais deficiências de que tratam os incisos I, II, III e IV.

Art. 3º A concessão da gratuidade de que trata o *caput* do art. 1º fica assegurada em 5% (cinco por cento) do total de ingressos disponíveis em cada evento para a venda ao público.

Parágrafo único. Os ingressos destinados exclusivamente à venda para associados de entidades de prática desportiva, como sócio torcedor ou equivalente, não serão considerados para cálculo do percentual de que trata o *caput*.

Art. 4º Os locais onde ocorram os eventos socioculturais deverão afixar, em local visível, placa de fácil compreensão, informando às pessoas sobre a existência desta Lei, com a seguinte expressão:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

“É gratuita a entrada da pessoa com deficiência e de seu acompanhante nos eventos socioculturais ocorridos no município do Recife, nos termos da Lei Municipal nº _____.”

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto no art. 1º estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação; e

II - multa, quando da reincidência.

§ 1º A multa prevista no inciso II deverá ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), levando-se em consideração o porte do estabelecimento e a quantidade de vezes que tiver reincidido no descumprimento da presente Lei.

§ 2º A multa prevista no inciso II será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício anterior, e, em caso de extinção desse Índice, será adotado outro criado por legislação federal que o substitua ou reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de agosto de 2018.

Missionária Michele Collins
Vereadora

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

A Matéria que ora submeto à apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade dispor sobre a gratuidade de ingressos às pessoas com deficiência nos eventos socioculturais realizados em locais privados no Município do Recife.

A Proposta encontra-se inserta na esfera de competência material comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme preceitua o art. 23, incisos II e V , da CF/88, in verbis:

“II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

.....

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

.....”

De acordo com o que dispõe o art. 170 da Carta Federal, “A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da Justiça social.” É importante registrar, ainda, que a Carta Magna alçou o lazer à qualidade de direito social (art. 6º, *caput*).

Dessa forma, o referido Projeto de Lei se coaduna com o texto constitucional, visto que pretende possibilitar às pessoas com deficiência o acesso a esses eventos, ou seja, realizando, nesse particular, o desejo do constituinte pela justiça social.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta
Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de agosto de 2018.

Missionária Michele Collins
Vereadora